

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 295

Perdão de dívida.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam perdoados, 50% (cincoenta por cento) de todos os impostos devidos até a presente data pelo JOQUEI CLUBE PARACATUENSE.

Parágrafo Único - Em consequencia, fica também perdoada a multa que seria aplicada.

Art. 2º = Se o Joquei Clube Paracatuense não saldar o débito em questão dentro de dez (10) dias da data da publicação desta lei, ficará sem efeito o perdão.

Art. 3º = Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, de Fevereiro de 1.956.

---

Presidente

---

Secretário.